



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI N.º 212/2006.

Novo Progresso – PA, em 16 de Agosto de 2006.

**Dispõe sobre a concessão de incentivos e benefícios a empresas interessadas em investir no Município, na forma que especifica e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a fim de promover o desenvolvimento industrial e de oferta de empregos no âmbito municipal, a conceder benefícios e incentivos a empresas interessadas em investir no Município, desde que não poluentes e que não venham provocar a degradação nem ameaçar o meio ambiente.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal, através do órgão competente, poderá executar para as empresas beneficiárias e que preencham os requisitos exigidos por esta Lei, na forma de parceria ou não, após estudos de viabilidade, serviços de terraplanagem e implantação de infra-estrutura, e ainda:

I – desapropriação de terrenos por interesse público social, mediante doação precedida de autorização legislativa, com encargos, para fins industriais de apoio às indústrias, cooperativas e supermercados;

II – implantação de serviços de base, acesso, preparação do solo e melhoramento públicos, junto às áreas onde serão implantados investimentos;

§ 1º - Para obter os benefícios constantes neste artigo, a empresa beneficiária deverá formular requerimento, onde conste a previsão para início das obras e início do efetivo funcionamento.

§ 2º - Ultrapassado o prazo previsto para o início das atividades, o Poder Executivo Municipal executará as empresas e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimentos efetuados às custas do erário público.

**Art. 3º.** Como forma de incentivo fica concedido a isenção de impostos municipais às empresas beneficiárias, desde que se enquadrem na tabela abaixo:

I – por 2 (dois) anos com capital integralizado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou construção de área não inferior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

II – por 3 (três) anos com capital integralizado de R\$ 100.001,00 (cem mil e um centavo) a 500.000,00 ( quinhentos mil reais) ou construção da área de 501 m<sup>2</sup> (quinhentos e um metros quadrados) a 1.500 m<sup>2</sup> ( mil e quinhentos metros quadrados);

III – por 5 (cinco) anos com capital integralizado acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou construção de área acima de 1.500 m<sup>2</sup> ( mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo Único – Os benefícios concedidos às empresas, na conformidade desta Lei, poderão ser transferidos pelo prazo que lhe restar, a seus sucessores ou herdeiros obedecendo a legislação pertinente, mediante requerimento ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Anexo ao requerimento para os benefícios aqui previstos, dirigidos ao Poder Executivo Municipal, deverão acompanhar os seguintes documentos:

- I – plano de obras e investimentos;
- II – plano de instalação de equipamento de proteção ambiental;
- III – cópia do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – cópia do contrato ou estatuto social alterações posteriores;
- V – certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais;
- VI – certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS;
- VII – certidão do cartório de protestos e distribuidores cíveis e criminais em nome da respectiva Pessoa Jurídica;
- VIII- cópia dos documentos pessoais dos sócios ou administradores da empresa.

**Art. 5º.** As empresas já existentes e em atividades no Município, que ampliem suas instalações, objetivando o aumento de sua produção e de oferta de empregos receberão os benefícios e isenções constantes desta Lei, desde que façam seu pedido acompanhado dos documentos constantes do art. 4º.

**Art. 6º.** As isenções concedidas através a presente Lei, abrangem os prédios de propriedade da empresa, desde que se destinem aos seus escritórios, depósitos, residências de seus empregados e instalações de caráter social, todos dentro da área do respectivo projeto.

**Art. 7º.** A empresa proponente fará declaração comprometendo-se a recolher no Município, todos os tributos federais e estaduais a que estiver sujeita.

**Art. 8º.** As áreas destinadas à instalação de novas empresas, poderão ser doadas às empresas interessadas com encargos, com prévia autorização legislativa mediante escritura pública.

**Art. 9º.** A empresa beneficiária com a doação e isenção fiscal para sua instalação, terá obrigatoriamente que dar início às obras de construção no prazo de 180 ( cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato ou da escritura pública ou da data de aprovação do projeto pelo órgão municipal competente, quando já possuírem a área a ser edificada, devendo em ambos os





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

casos estarem concluídas as obras e dado início às suas atividades no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º - O prazo de conclusão das obras e do início das atividades poderão ser dilatados no máximo por 12 (doze) meses, a critério do Poder Executivo Municipal, com autorização legislativa específica.

§ 2º - O não cumprimento das exigências estipuladas neste artigo, por parte das empresas beneficiadas, acarretará a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, acrescido das benfeitorias sem quaisquer ônus ou obrigações para o Município, bem como a perda automática das isenções concedidas, com o conseqüente lançamento em nome daquela ou de seus sócios responsáveis dos tributos e serviços devidos, ressalvadas circunstâncias especiais plenamente justificáveis.

§ 3º - As disposições constante da presente Lei deverão constar obrigatoriamente nos contratos ou nas escrituras públicas, quando a empresa for beneficiada com a doação de terreno.

**Art. 10.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, em 16 de Agosto de 2006.**

---

***Tony Fábio Gonçalves Rodrigues***  
***Prefeito Municipal***



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI N.º 212/2006.

Novo Progresso – PA, em 16 de Agosto de 2006.

**Dispõe sobre a concessão de incentivos e benefícios a empresas interessadas em investir no Município, na forma que especifica e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a fim de promover o desenvolvimento industrial e de oferta de empregos no âmbito municipal, a conceder benefícios e incentivos a empresas interessadas em investir no Município, desde que não poluentes e que não venham provocar a degradação nem ameaçar o meio ambiente.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal, através do órgão competente, poderá executar para as empresas beneficiárias e que preencham os requisitos exigidos por esta Lei, na forma de parceria ou não, após estudos de viabilidade, serviços de terraplanagem e implantação de infra-estrutura, e ainda:

I – desapropriação de terrenos por interesse público social, mediante doação precedida de autorização legislativa, com encargos, para fins industriais de apoio às indústrias, cooperativas e supermercados;

II – implantação de serviços de base, acesso, preparação do solo e melhoramento públicos, junto às áreas onde serão implantados investimentos;

§ 1º - Para obter os benefícios constantes neste artigo, a empresa beneficiária deverá formular requerimento, onde conste a previsão para início das obras e início do efetivo funcionamento.

§ 2º - Ultrapassado o prazo previsto para o início das atividades, o Poder Executivo Municipal executará as empresas e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimentos efetuados às custas do erário público.

**Art. 3º.** Como forma de incentivo fica concedido a isenção de impostos municipais às empresas beneficiárias, desde que se enquadrem na tabela abaixo:

I – por 2 (dois) anos com capital integralizado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou construção de área não inferior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

II – por 3 (três) anos com capital integralizado de R\$ 100.001,00 (cem mil e um centavo) a 500.000,00 ( quinhentos mil reais) ou construção da área de 501 m2 (quinhentos e um metros quadrados) a 1.500 m2 ( mil e quinhentos metros quadrados);

III – por 5 (cinco) anos com capital integralizado acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou construção de área acima de 1.500 m2 ( mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo Único – Os benefícios concedidos às empresas, na conformidade desta Lei, poderão ser transferidos pelo prazo que lhe restar, a seus sucessores ou herdeiros obedecendo a legislação pertinente, mediante requerimento ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Anexo ao requerimento para os benefícios aqui previstos, dirigidos ao Poder Executivo Municipal, deverão acompanhar os seguintes documentos:

I – plano de obras e investimentos;

II – plano de instalação de equipamento de proteção ambiental;

III – cópia do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – cópia do contrato ou estatuto social alterações posteriores;

V – certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais;

VI – certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS;

VII – certidão do cartório de protestos e distribuidores cíveis e criminais em nome da respectiva Pessoa Jurídica;

VIII- cópia dos documentos pessoais dos sócios ou administradores da empresa.

**Art. 5º.** As empresas já existentes e em atividades no Município, que ampliem suas instalações, objetivando o aumento de sua produção e de oferta de empregos receberão os benefícios e isenções constantes desta Lei, desde que façam seu pedido acompanhado dos documentos constantes do art. 4º.

**Art. 6º.** As isenções concedidas através a presente Lei, abrangem os prédios de propriedade da empresa, desde que se destinem aos seus escritórios, depósitos, residências de seus empregados e instalações de caráter social, todos dentro da área do respectivo projeto.

**Art. 7º.** A empresa proponente fará declaração comprometendo-se a recolher no Município, todos os tributos federais e estaduais a que estiver sujeita.

**Art. 8º.** As áreas destinadas à instalação de novas empresas, poderão ser doadas às empresas interessadas com encargos, com prévia autorização legislativa mediante escritura pública.

**Art. 9º.** A empresa beneficiária com a doação e isenção fiscal para sua instalação, terá obrigatoriamente que dar início às obras de construção no prazo de 180 ( cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato ou da escritura pública ou da data de aprovação do projeto pelo órgão municipal competente, quando já possuírem a área a ser edificada, devendo em ambos os





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

casos estarem concluídas as obras e dado início às suas atividades no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º - O prazo de conclusão das obras e do início das atividades poderão ser dilatados no máximo por 12 (doze) meses, a critério do Poder Executivo Municipal, com autorização legislativa específica.

§ 2º - O não cumprimento das exigências estipuladas neste artigo, por parte das empresas beneficiadas, acarretará a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, acrescido das benfeitorias sem quaisquer ônus ou obrigações para o Município, bem como a perda automática das isenções concedidas, com o conseqüente lançamento em nome daquela ou de seus sócios responsáveis dos tributos e serviços devidos, ressalvadas circunstâncias especiais plenamente justificáveis.

§ 3º - As disposições constante da presente Lei deverão constar obrigatoriamente nos contratos ou nas escrituras públicas, quando a empresa for beneficiada com a doação de terreno.

**Art. 10.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, em 16 de Agosto de 2006.**

---

***Tony Fábio Gonçalves Rodrigues***  
***Prefeito Municipal***